



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Parecer CME nº 25/2016**

**Indefere o Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Ser Criança.**

**O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art.5º Inciso VII e Nº 4.452, de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Incisos XV e XVI possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Esteio.**

**Relatório**

A *Escola de Educação Infantil Ser Criança*, situada na Rua 24 de agosto, nº 1772, Centro – Esteio, Fone: 3473 6011, que tem como mantenedora Creche Ser Criança LTDA encaminhou a documentação referente ao Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento junto a este Conselho (Processo nº 17/2015), entretanto, foi estabelecido até 17 de abril de 2016 para encaminhar cópias do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, Alvará Municipal de Localização/Funcionamento e Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal. Em 14 de julho de 2016, a EEI Ser Criança encaminhou cópia do Alvará Municipal de Localização/Funcionamento, faltando ainda os demais documentos.

**Análise**

A Escola de Educação Infantil Ser Criança não encaminhou até a presente data, o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária e a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal.



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Conclusão**

O Conselho Municipal de Educação de Esteio não prorroga o prazo de Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Ser Criança* na presente data, devido à falta de documentos.

**Providência**

A *Escola de Educação Infantil Ser Criança* deve entregar cópia da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal no **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data de recebimento deste parecer.

**Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 11 de agosto de 2016.**

**Esteio, 11 de agosto de 2016.**

**Conselheiros presentes:** Elaine Silveira Teixeira Ferreira, Sandra Luiza Ribeiro Pivato, Odete das Neves Krüger, Flaviane Boeger da Luz, Marcelo Ohlweiler, Alessandra de Vargas, Neidi Ittner, Carlos Silvano dos Santos Cunha.

**Elaine Silveira Teixeira Ferreira**

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Esteio